CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 12

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 020-E-2024.**

EXPEDIENTE 20 / 02 / 24

## RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que *" ALTERA A LEI N° 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 020-E-2024.

O Nobre Prefeito Municipal justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 04.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 05/06.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestou pela constitucionalidade e legalidade do referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 09/10, não apresentou emendas, substitutivos e subemendas.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo em comum para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, para emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei n° 3.597/1994 que instituiu no âmbito do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete a política de pessoal com o objetivo de adequar o quadro diante dos anos que os servidores se dedicam a prestar serviço em nome do Munícipio.

O Nobre Prefeito assim afirmou que *"Considerando que a Lei n° 3.597/1994 prevê no §4°, do art. 22, que "Todo servidor terá direito às progressões horizontais durante a sua permanência no Poder Executivo, inclusive quando estiver exercendo função de confiança, sendo a progressão por antiguidade automática a cada período completado". Considerando, também, que atualmente existem servidores com tempo de carreira que extrapola o quadro de níveis pré-estabelecidos pela Lei que se pretende*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 13

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 020-E-2024.**

*alterar. Portanto, evidente a necessidade de formalização de quadro de níveis mais extenso que o quadro que consta, hoje, no texto da Lei."*

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

A presente alteração quer adequar o quadro dos servidores que devem progredir com o passar do tempo, sendo uma forma de valoriza-los por serem os responsáveis pela prestação de serviço do Munícipio.

Salientamos que a valorização será completa quando conseguirmos que o Poder Executivo traga para essa Casa o plano de carreira para todos os servidores que dará uma perspectiva de crescimento ao longo do prazo.

Diante disso a Comissão, entende que o projeto deve dar andamento para ser levados ao plenário para votação de forma urgente.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão entende que deve ser aprovado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
20 / 02 / 24

## Comunicado nº 017/2024

*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| PROJETO DE LEI 012-E-2024 | Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências. | Executivo |
| PROJETO DE LEI 013-E-2024 | Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências". | Executivo |
| PROJETO DE LEI 014/2024 | Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009. | Todos os Vereadores |
| PROJETO DE LEI 015/2024 | Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016. | Todos os Vereadores |
| PROJETO DE LEI 016/2024 | Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016. | Todos os Vereadores |
| PROJETO DE LEI 020-E-2024 | Altera a Lei 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que "Institui a política de pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências", e dá outras providências. | Executivo |

Glicinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681